



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

Ofício 0598/2017-TCU/SECEX-AL, de 21/7/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 026.926/2016-4

A Sua Magnificência o Senhor
Sérgio Teixeira da Costa
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (CNPJ: 10.825.373/0001-55)
Rua Odilon Vasconcelos, 103 - (Na esquina com a Av. Julio Marques Luz) - Jatiúca
57.035-350 - Maceió - AL

Magnífico Reitor,

1. Notifico o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6476/2017-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 19/7/2017, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 026.926/2016-4, que trata de Prestação de Contas Ordinária de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas relativa ao Exercício Financeiro de 2015.
2. Cientifico esse Instituto, nos termos do referido acórdão, de que:
 - a) a ausência da inscrição de informações no Relatório de Gestão, conforme verificado pelo Controle Interno no item 4.1.1.1 do Relatório Anual de Auditoria de Contas do IFAL, exercício de 2015, constitui afronta ao disposto na Portaria TCU 321/2015 e na DN/TCU 147/2015;
 - b) a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público – externo - ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas), conforme relatado pela CGU no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015, constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012 - 1ª Câmara.
3. Foi determinado a esse Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos de implementação/conclusão e servidores responsáveis.
4. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como da instrução desta Unidade Técnica, para conhecimento e que sejam adotadas as medidas previstas nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.9.

Endereço: Avenida Dom Antônio Brandão, nº 326 - Fátima - CEP: 57051-190 - Maceió - AL

e-mail: secex-al@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57817162.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0598/2017-TCU/SECEX-AL

fl. 2 de 3

5. Solicito que seja dado conhecimento aos demais responsáveis arrolados na presente deliberação.
6. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.
7. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA

Secretário



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0598/2017-TCU/SECEX-AL

fl. 3 de 3

ANEXO 1 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 373/2009-TCU-P.



ACÓRDÃO Nº 6476/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Sérgio Teixeira Costa; em excluir do rol de responsáveis Adeldo Lima Bastos, Ademilson Galdino dos Santos, Alexandre Fleming Vasques Bastos, Alfredo Raimundo Correia Dacal, Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva, Anselmo Lucio Aroucha Santos, Carlson Lamenha Apolinario, Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo, Dácio Lopes Camerino Filho, Eder Junior Cruz de Souza, Eduardo Setton Sampaio da Silveira, Estefany Adais Barbosa da Silva, Fabio Ribeiro, Iasnaia Poliana Lemos Santana, Jackson Jose Souto de Moraes, Jaqueline Lima da Silva, Jeane Maria de Melo, Joao Marcos Ferreira dos Santos, Jocilia de Oliveira Rodrigues, Jose Barboza Filho, Jose Enildo Freire Costa, Jose Harlisson de Araujo Ferro, Jose Ribeiro da Silva, José Hélio dos Santos, Julia Albuquerque Aguiar, Kelyvia Maria Barros da Silva, Lenilda Austrilino Silva, Leonardo Costa Scott, Marcelo de Souza Carvalho, Maria Amélia Calheiros Santos, Maria Emilia Nunes de Oliveira dos Santos, Maria Madalena Marques, Maria do Carmo Milito Gama, Marília Costa Gois, Paulo Felisberto da Rocha, Pedro Henrique de Melo Garcia, Ricardo de Albuquerque Aguiar, Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva, Sandra Maria Patriota Ferraz, Taciano de Oliveira Silva e Thiago Jose Tavares Ávila, uma vez que não desempenharam, durante o exercício de 2015, as naturezas de responsabilidades previstas no art. 10 da IN/TCU 63/2010; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer a determinação e dar ciência das impropriedades a seguir enumeradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 221, ao Ifal e à Superintendência da Controladoria Geral da União em Alagoas.

1. Processo TC-026.926/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adeldo Lima Bastos (CPF 164.248.404-00); Ademilson Galdino dos Santos (CPF 381.396.424-87); Alexandre Fleming Vasques Bastos (CPF 027.957.074-03); Alfredo Raimundo Correia Dacal (CPF 020.968.034-20); Altemir Joao Secco (CPF 445.074.880-87); Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva (CPF 469.313.094-04); Angela de Guadalupe Silva Correia (CPF 304.332.744-68); Anselmo Lucio Aroucha Santos (CPF 636.830.594-00); Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15); Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15); Carlson Lamenha Apolinario (CPF 347.915.154-04); Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo (CPF 064.746.364-40); Dácio Lopes Camerino Filho (CPF 388.480.904-00); Eder Junior Cruz de Souza (CPF 986.646.385-00); Edja Laurindo de Lima (CPF 516.894.134-68); Eduardo Setton Sampaio da Silveira (CPF 678.047.304-97); Elton Barros do Nascimento (CPF 445.619.114-72); Estefany Adais Barbosa da Silva (CPF 103.344.644-04); Fabio Ribeiro (CPF 645.749.894-91); Heraclito de Almeida Avila Junior (CPF 024.552.444-40); Iasnaia Poliana Lemos Santana (CPF 300.721.744-04); Jackson Jose Souto de Moraes (CPF 111.096.964-34); Jaqueline Lima da Silva (CPF 048.858.624-00); Jeane Maria de Melo (CPF 530.530.444-04); Joao Marcos Ferreira dos Santos (CPF 005.546.694-04); Jose Enildo Freire Costa (CPF 786.795.754-53); Jose Harlisson de Araujo Ferro (CPF 072.281.764-99); Jose Ribeiro da Silva (CPF 024.177.214-14); José Hélio dos Santos (CPF 104.477.924-15); José Jonas de Melo Alves (CPF 309.931.564-87); Julia Albuquerque Aguiar (CPF 109.041.914-78); Kelyvia Maria Barros da Silva (CPF 104.710.854-21); Lenilda Austrilino Silva (CPF 073.887.134-68); Leonardo Costa Scott (CPF 092.752.554-23); Luiz Henrique de Gouveia Lemos (CPF 516.961.344-04); Marcelo de Souza Carvalho (CPF 601.032.136-00); Margareth Nunes da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 18/2017 - TCU – 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

Silva (CPF 740.615.004-06); Maria Amélia Calheiros Santos (CPF 185.038.454-15); Maria Emília Nunes de Oliveira dos Santos (CPF 505.592.494-20); Maria Madalena Marques (CPF 209.404.754-72); Maria Verônica de Medeiros Lopes (CPF 347.430.904-82); Maria do Carmo Milito Gama (CPF 352.069.344-53); Marília Costa Gois (CPF 349.047.354-04); Paulo Felisberto da Rocha (CPF 468.962.524-72); Pedro Henrique de Melo Garcia (CPF 097.652.794-42); Ricardo de Albuquerque Aguiar (CPF 140.071.424-91); Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (CPF 041.809.134-02); Sandra Maria Patriota Ferraz (CPF 228.835.684-72); Sérgio Teixeira Costa (CPF 140.341.074-72); Taciano de Oliveira Silva (CPF 041.991.274-61); Thiago Jose Tavares Avila (CPF 009.071.844-56); Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. a ausência da inserção de informações no Relatório de Gestão, conforme verificado pelo Controle Interno no item 4.1.1.1 do Relatório Anual de Auditoria de Contas do IFAL, exercício de 2015, constitui afronta ao disposto na Portaria TCU 321/2015 e na DN/TCU 147/2015;

1.8.2. a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público – externo - ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas), conforme relatado pela CGU no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015, constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012 - 1ª Câmara.

1.9. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos de implementação/conclusão e servidores responsáveis.

Dados da Sessão:

Ata nº 25/2017 – 2ª Câmara

Data: 18/7/2017 – Ordinária

Relatora: Ministra ANA ARRAES

Presidente: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 19 de julho de 2017.



TC 026.926/2016-4

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2015.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Ifal).

Responsáveis: Adelmo Lima Bastos (CPF 164.248.404-00); Ademilson Galdino dos Santos (CPF 381.396.424-87); Alexandre Fleming Vasques Bastos (CPF 027.957.074-03); Alfredo Raimundo Correia Dacal (CPF 020.968.034-20); Altemir Joao Secco (CPF 445.074.880-87); Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva (CPF 469.313.094-04); Angela de Guadalupe Silva Correia (CPF 304.332.744-68); Anselmo Lucio Aroucha Santos (CPF 636.830.594-00); Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15); Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15); Carlson Lamenha Apolinario (CPF 347.915.154-04); Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo (CPF 064.746.364-40); Dácio Lopes Camerino Filho (CPF 388.480.904-00); Eder Junior Cruz de Souza (CPF 986.646.385-00); Edja Laurindo da Silva (CPF 516.894.134-68); Eduardo Setton Sampaio da Silveira (CPF 678.047.304-97); Elton Barros do Nascimento (CPF 445.619.114-72); Estefany Adais Barbosa da Silva (CPF 103.344.644-04); Fabio Ribeiro (CPF 645.749.894-91); Heraclito de Almeida Avila Junior (CPF 024.552.444-40); Iasnaia Poliana Lemos Santana (CPF 300.721.744-04); Jackson Jose Souto de Moraes (CPF 111.096.964-34); Jaqueline Lima da Silva (CPF 048.858.624-00); Jeane Maria de Melo (CPF 530.530.444-04); Joao Marcos Ferreira dos Santos (CPF 095.892.264-00); Jocilia de Oliveira Rodrigues (CPF 422.400.423-20); Jose Barboza Filho (CPF 005.546.694-04); Jose Enildo Freire Costa (CPF 786.795.754-53); Jose Harlisson de Araujo Ferro (CPF 072.281.764-99); Jose Ribeiro da Silva (CPF 024.177.214-14); José Hélio dos Santos (CPF 104.477.924-15); José Jonas de Melo Alves (CPF 309.931.564-87); Julia Albuquerque Aguiar (CPF 109.041.914-78); Kelvia Maria Barros da Silva (CPF 104.710.854-21); Lenilda Austrilino Silva (CPF 073.887.134-68); Leonardo Costa Scott (CPF 092.752.554-23); Luiz Henrique de Gouvea Lemos (CPF



516.961.344-04); Marcelo de Souza Carvalho (CPF 601.032.136-00); Margareth Nunes da Silva (CPF 740.615.004-06); Maria Amélia Calheiros Santos (CPF 185.038.454-15); Maria Emilia Nunes de Oliveira (CPF 505.592.494-20); Maria Madalena Marques (CPF 209.404.754-72); Maria Veronica de Medeiros Lopes (CPF 347.430.904-82); Maria do Carmo Milito Gama (CPF 352.069.344-53); Marília Costa Gois (CPF 349.047.354-04); Paulo Felisberto da Rocha (CPF 468.962.524-72); Pedro Henrique de Melo Garcia (CPF 097.652.794-42); Ricardo de Albuquerque Aguiar (CPF 140.071.424-91); Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (CPF 041.809.134-02); Sandra Maria Patriota Ferraz (CPF 228.835.684-72); Sérgio Teixeira Costa (CPF 140.341.074-72); Taciano de Oliveira Silva (CPF 041.991.274-61); Thiago Jose Tavares Avila (CPF 009.071.844-56); Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30).

Advogado nos autos: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Ifal), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2. A mencionada Instituição atua no ensino médio e na educação profissional, em vários níveis, quais sejam: básico, técnico, tecnológico e pós-graduação, além de promover estudos, pesquisas e desenvolver projetos, produtos e serviços, em articulação com os setores produtivos e a sociedade.

3. O Ifal é formado por um total de onze unidades, distribuídas nos municípios de Maceió, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios e Satuba, bem como pelas unidades implantadas em passado recente, durante o exercício de 2010: Arapiraca, Maragogi, Murici, Penedo, Piranhas, Santana do Ipanema e São Miguel dos Campos.

4. Foi instituído pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Instituto Federal de Alagoas. A mesma lei transformou o Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas (Cefet/AL) e a Escola Agrotécnica Federal de Satuba no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

EXAME DAS CONTAS

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos pontos destacados pela Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas (CGU/AL) no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6), tendo por base os conteúdos de referência para a definição do escopo da auditoria indicados no anexo II da DN/TCU 147/2015.

6. O escopo da auditoria de gestão foi definido em reunião, em 5/5/2016, entre a CGU/AL e a Secex/AL (peça 11) e consistiu na avaliação:

- a) dos indicadores de gestão da UJ;
- b) dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- c) da gestão de pessoas;
- d) dos procedimentos disciplinares instaurados pela UJ; e
- e) da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio.

7. Vale ressaltar que a CGU fez o seguinte apontamento na introdução de seu relatório, quanto à restrição do escopo da auditoria:

Destaca-se que os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da disponibilização intempestiva de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria da CGU, bem como em decorrência dos reiterados pedidos de prorrogação dos prazos de atendimento das Solicitações de Auditoria. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados em relação a todas as áreas analisadas.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. O processo de prestação de contas da unidade está constituído de todas as peças exigidas na IN TCU 63/2010 e na DN TCU 147/2015.

9. O Conselho Superior do Ifal expediu a Resolução 12/CS, de 30/3/2016, na qual aprovou o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015 (peça 4).

10. Constam do processo de contas parecer da auditoria interna sobre as contas da entidade (peça 3) e relatório de atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos (peça 5).

11. A CGU/AL, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 6, a ocorrência dos seguintes achados:

- a) análise da gestão de pessoas quanto à remuneração com inconsistências remanescentes (item 1.1.1.1);
- b) servidores com acumulação funcional irregular (item 1.2.2.1);
- c) servidores com dedicação exclusiva apresentando outro vínculo empregatício (item 1.2.2.2);
- d) servidores com participação na gerência ou administração de empresa (item 1.3.1.1);
- e) servidores com dedicação exclusiva e participação na gerência ou administração de empresa (item 1.3.1.2);
- f) ausência de utilização dos indicadores de gestão do Ifal (item 2.1.1.1);
- g) ausência de percepção, por parte dos discentes, de ações de acompanhamento pedagógico a cargo do Pronatec/Ifal (item 3.1.1.1);
- h) inexistência de ações institucionais de acompanhamento dos alunos egressos (item 3.1.1.2);
- i) o Ifal continua adotando o regime de trinta horas indiscriminadamente para os seus servidores técnicos-administrativos (item 4.1.1.2); e
- j) existência de recomendações pendentes de atendimento, com prazo já expirado. Informações desconformes no Relatório de Gestão da Unidade (item 4.1.1.4).

12. No certificado de auditoria (peça 7), o Chefe da CGU/AL indicou as constatações que subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis, excluindo as ocorrências relacionadas nas alíneas "a", "g" e "h" do item 10, considerando que as análises realizadas não

identificaram nexos de causalidade com atos de gestão de agentes constantes do rol de responsáveis. Em face das impropriedades apontadas pela auditoria, o encaminhamento do órgão de Controle Interno foi no sentido do julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Reitor e dos Pró-Reitores de Extensão, de Desenvolvimento Institucional, de Pesquisa e Inovação, de Ensino e de Administração do Ifal e pela regularidade das contas dos demais responsáveis arrolados nos autos.

13. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 8).

14. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório de Auditoria, do Certificado de Auditoria e do Parecer Conclusivo do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 10).

15. Consta do Relatório de Auditoria da CGU/AL, contudo, que o Ifal deixou de apresentar em seu Relatório de Gestão informações detalhadas nas orientações do TCU, inseridas no sistema e-Contas, conforme demonstrado em quadro constante da peça 1, p. 66-68, que é reproduzido a seguir.

Quadro 14 – Informações que deveriam constar do Relatório de Gestão do Ifal e não foram apresentadas.

Seção/Subitem do Relatório	Informações não apresentadas
Visão Geral/Organograma	Áreas e Subunidades estratégicas e respectivas competências e titulares e, para estes, os respectivos cargos e períodos de atuação.
Visão Geral/Macroprocessos Finalísticos	Produtos e serviços; principais clientes e subunidades responsáveis, para cada um dos macroprocessos listados pelo Ifal.
Planejamento Organizacional e Desempenhos Orçamentário e Operacional/Descrição sintética dos objetivos do exercício	Metas, no exercício, para cada um dos indicadores apresentados.
Governança/Atuação da Auditoria Interna	Demonstração dos elementos que caracterizam a independência e objetividade da unidade de auditoria interna, tomando-se por base a INTOSAI GOV 9140 (Independência da auditoria interna no setor público), que é uma das diretrizes Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), os §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000 ou outras normas específicas que regulam a atuação da unidade de auditoria no âmbito do Ifal; informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações; descrição da sistemática de comunicação à alta gerência e ao conselho superior, sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência.
Desempenho Financeiro e Informações Contábeis/Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do Patrimônio e avaliação e	O Ifal informou que ainda não realiza cálculo de depreciação ou amortização de seus bens. Além disso, também não informou a metodologia adotada para realizar a avaliação e mensuração

mensuração de ativos e passivos	das disponibilidades, dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado, do intangível e do diferido; e, o impacto da utilização dos critérios contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10 sobre o resultado apurado pela Unidade no exercício.
Desempenho Financeiro e Informações Contábeis/Sistemática de Apuração de Custos	Práticas de tratamento e alocação utilizadas no âmbito das subunidades ou unidades administrativas para geração de informações de custos; impactos observados na atuação do Ifal, bem como no processo de tomada de decisões, que podem ser atribuídos à instituição do gerenciamento de custos; relatórios utilizados pelo Ifal para análise de custos e tomada de decisão.
Áreas Especiais da Gestão/Gestão de Pessoas	Qualificação da força de trabalho quanto ao grau de escolaridade, especialização, tempo para aposentadoria, idade, e outros aspectos relevantes no contexto da unidade; ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, especialmente em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos e à terceirização irregular de cargos, demonstrando as medidas adotadas para tratar a irregularidade identificada; indicadores gerenciais sobre a gestão de pessoas.
Áreas Especiais da Gestão/Gestão do Patrimônio e Infraestrutura/Gestão do patrimônio imobiliário da União	Estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada; informação sobre a ocorrência e os atos de formalização de cessão, para terceiros, de imóveis da União na responsabilidade da unidade, ou de parte deles, para empreendimento com fins lucrativos ou não, informando o locador, a forma de contratação, os valores e benefícios recebidos pela unidade jurisdicionada em razão da locação, bem como a forma de contabilização e de utilização dos recursos oriundos da locação; despesas de manutenção e a qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis; riscos relacionados à gestão dos imóveis e os controles para mitigá-los. O Ifal informou que não realizou nenhuma cessão de seus imóveis, esquecendo-se de mencionar os espaços arrendados a cantinas, restaurantes e outros espaços que lhe renderam, em 2015, R\$ 91.030,45 de receitas patrimoniais.
Áreas Especiais da Gestão/Gestão da Tecnologia da Informação	Descrição das atividades do Comitê Gestor de TI, especificando sua composição, quantas reuniões ocorreram no período e quais as principais decisões tomadas; descrição do plano de capacitação do pessoal de TI, especificando os treinamentos efetivamente realizados no período; descrição de quantitativo de pessoas que compõe a força de trabalho de TI, especificando servidores/empregados efetivos da carreira de TI

	da unidade, servidores/empregados efetivos de outras carreiras da unidade, servidores/empregados efetivos da carreira de TI de outros órgãos/entidades, servidores/empregados efetivos de outras carreiras de outros órgãos/entidades, terceirizados e estagiários; descrição dos processos de gerenciamento de serviços TI implementados na unidade, com descrição da infraestrutura ou método utilizado.
Áreas Especiais da Gestão/Gestão ambiental e sustentabilidade	Visão geral da política de sustentabilidade ambiental adotada pela unidade; se a unidade participa da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P); se na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação a associações e cooperativas de catadores, conforme dispõe o Decreto 5.940/2006. O Ifal informou que não possui plano de gestão de logística sustentável (PLS) de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012.
Conformidade da Gestão e Demanda dos Órgãos de Controle/ Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário	Detalhamento dos casos de dano ao Erário objeto de medidas administrativas internas, inclusive informando sobre a instauração ou não de TCE; informações sobre a estrutura e controles de que dispõe para a apuração e minimização de ocorrência de ilícitos administrativos de uma maneira geral.

16. Verifica-se, portanto, a inobservância pelos gestores do Ifal de exigências contidas na Portaria TCU 321/2015, que dispõe sobre as orientações para elaboração dos relatórios de gestão e das informações suplementares referentes ao exercício de 2015, bem como sobre a operacionalização do Sistema e-Contas.

17. Pelo exposto, propõe-se que as falhas sejam objeto de ressalva nas contas do titular da UJ e que o TCU dê ciência ao Ifal da seguinte impropriedade apurada na gestão da Entidade: a ausência da inserção de informações no Relatório de Gestão, conforme verificado pelo Controle Interno no item 4.1.1.1 do Relatório Anual de Auditoria de Contas do IFAL, exercício de 2015, constitui afronta ao disposto na Portaria TCU 321/2015 e na DN/TCU 147/2015

II. Rol de responsáveis

18. O Rol de Responsáveis da UJ (peça 2) identifica 54 (cinquenta e quatro) responsáveis pela gestão da entidade no exercício de 2015, e inclui, além do Reitor, na qualidade de dirigente máximo da unidade, os membros do Conselho Diretor, com a natureza de membro de colegiado com poder de gestão, bem como aqueles que exerceram as funções de Pró-Reitor e de Diretor Geral de Campus do Ifal, na qualidade de segundo nível de gestão.

19. Conforme consta no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6, p. 46), a inclusão da extensa lista de responsáveis no Rol foi feita por orientação da CGU/AL, ao considerar ter havido omissão de registro de outro Pró-Reitor e dos Diretores de Campi e respectivos substitutos, assim como dos membros do Conselho Superior, entendido pelo Controle Interno como órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, é responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

20. Após o envio do Relatório Preliminar, a unidade auditada apresentou nova composição

do Rol de Responsáveis, cujos dados que complementavam as informações cadastradas pelo Ifal foram inseridos por aquela Controladoria Regional no Sistema e-Contas.

21. Contudo, a exemplo da análise circunstanciada feita pela Secex/RJ, quando de sua instrução da prestação de contas do exercício de 2014, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF (TC 026.268/2015-9), cabe-nos discordar da inclusão feita pela CGU e acatada pelo instituto dos membros do Conselho Diretor e dos Diretores Gerais dos Campi no Rol de Responsáveis do Ifal.

22. Para evitar-se a redundância de argumentos, transcreve-se trecho da fundamentada análise procedida por aquela unidade técnica, com proposta de exclusão dos membros do Conselho Diretor e dos Diretores Gerais dos Campi do Rol de Responsáveis do IFF, devidamente acatada pelo tribunal, mediante o Acórdão 343/2017 - TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, *in verbis*:

II. Rol de responsáveis

11. A partir dos exames das peças de que tratam os incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010, a equipe técnica da CGU concluiu que o rol de responsáveis apresentava inconformidades, conforme análise a seguir.

12. Não se concorda com a inclusão de alguns dos responsáveis propostos pela CGU e acatados pela UJ, consoante se demonstrará, de acordo com os termos da IN/TCU 63/2010, art. 10, incisos I e II, c/c a Resolução TCU 234/2010, Art. 8º, §§ 6º e 7º.

13. A Lei 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou, dentre outros, o Instituto Federal Fluminense - IFF, mediante a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, estabeleceu, no seu art. 11, a base da estrutura organizacional da Autarquia, que teria como órgão executivo a reitoria, composta de um reitor e de cinco pró-reitores.

14. Em consonância com o disposto no supracitado art. 11, os Estatutos do IFF, aprovado pela Portaria IFF 429/2009 (DOU 160, 21/8/2009, Seção 1, p. 15-17) em vigor em 2014, estabeleciam no art. 15, combinado com o respectivo Regimento Interno - RI, art. 23, que a Reitoria era o órgão executivo do IFF, cabendo-lhe a administração, coordenação, supervisão, assessoramento, consultoria e controle de todas as atividades da Autarquia.

15. Dessa forma, os cargos de direção no nível hierárquico imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Reitor) na estrutura de cargos aprovada para o IFF são os cargos de Pró-Reitores (IN/TCU 63, art. 10, incisos II), agentes esses delegados pelo Reitor, com vista à eficácia administrativa e como medida de desconcentração, para desempenharem as atribuições executivas de planejamento, superintendência, coordenação, fomento e acompanhamento das atividades de ensino, administração, pesquisa e extensão da Instituição (Estatuto, art. 19, e RI, art. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34).

Inadequação da inclusão dos Diretores Gerais dos Campi no rol dos responsáveis do IFF

16. A atividade fim do IFF (ensino, pesquisa e extensão), além de grande parte da atividade administrativa se desenvolvem nos Campi, semelhantemente ao que ocorre nas Universidades. Em virtude dessa descentralização, a estrutura organizacional da Autarquia contempla os cargos de Diretores Gerais cujas atribuições, são na essência, de execução do planejamento, supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades de ensino, administração, pesquisa e extensão no espaço restrito aos Campi, sendo essas atividades orientadas por diretrizes superiores (RI, art. 49, inciso II), articuladas com a Reitoria (RI, art. 49, inciso IV), ressaltando-se ainda a contribuição daqueles dirigentes, no planejamento e na prestação de contas do IFF, pela Reitoria (RI, art. 49, inciso VII).

17. Dessa forma, é razoável considerar que a direção exercida pelos Diretores Gerais dos Campi não se encontram no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Reitor, para efeito de que os atos praticados por esses agentes públicos no âmbito de cada Campus seja

objeto de tratamento separado, haja vista que a análise das contas do IFF ocorre de forma agregada, sendo nesse caso, os integrantes da reitoria, os principais responsáveis inicialmente chamados a responder por eventuais atos de gestão irregulares, vinculados ao ensino, à pesquisa, à extensão e às atividades de políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Se no curso da análise das contas do IFF se detectar irregularidades praticadas por Diretores Gerais, então, excepcionalmente, esses agentes poderão vir a ser responsabilizados nesse procedimento. Contudo, ostensivamente, não se entende que seja adequado que estejam incluídos no rol dos responsáveis pelas contas da Autarquia.

18. A premissa supracitada está em consonância com o que estabelecem os Estatutos do IFF no art. 16, §, 1º, no sentido de que os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação. Esse dispositivo vai ao encontro das diretrizes estabelecidas pela Resolução TCU 234/2010, art. 8º, § 6º, que prevê a inclusão no rol de responsáveis, de eventual servidor que tenha praticado atos irregulares em conluio, seja com o Reitor ou com algum Pró-Reitor e, ainda, nos termos da ocorrência da situação prevista no § 7º do mesmo dispositivo, no caso em que a irregularidade tenha gerado dano ao erário por responsabilidade exclusiva do Diretor-Geral, a conduta será objeto de tratamento em separado das contas da Autarquia, em sede de Tomada de Contas Especial.

19. Dessa forma, não se enxergam razões para que os Diretores Gerais dos Campi do IFF sejam incluídos sistematicamente no rol dos responsáveis, razão pela qual será proposto a sua exclusão.

Inadequação da inclusão de Conselheiros no rol dos responsáveis do IFF

20. Os Estatutos do IFF, art. 7º, estabelecem que a Autarquia contará com o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes.

21. De acordo com o art. 8º desse normativo o Conselho Superior tem caráter consultivo e deliberativo e no rol das suas competências previstas no art. 9º não se observa nenhuma que sinalize a possibilidade de que os conselheiros, no exercício dessas competências, viessem a ser responsabilizados por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade. Ou seja, não há competência deliberativa que possa ser associada a ato de gestão passível de julgamento.

22. Por outro lado, os integrantes do Colégio de Dirigentes (Reitor, Pró-Reitores e Dirigentes dos Campus), constituído de acordo com o art. 10 dos Estatutos, tem por finalidade, nos termos do art. 11, o exercício de funções vinculadas à apreciação e recomendação sobre matérias administrativas, não havendo elementos que se possam indicar que nessas condições estejam deliberando sobre ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

23. Por fim, importa notar que o Estatuto do IFF foi modificado no exercício de 2015, pela Resolução IFF 12/2015, de 2/3/2015. Dessa forma, em virtude de possíveis modificações nas competências dos Conselhos, será proposto a exclusão, no presente exercício (2014), dos Conselheiros constantes do rol dos responsáveis pelo IFF, devendo ser realizada nova análise sobre a pertinência da exclusão dos mesmos nos anos vindouros, em virtude da referida alteração do Estatuto.

23. No caso do Ifal, o Estatuto aprovado pela Resolução 11, de 22/9/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/10/2009, com as alterações da Resolução 20, de 30/6/2010, e o Regimento Geral (RG) do instituto também estabelecem a Reitoria como órgão executivo, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia e os Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, com funções executivas de planejamento, superintendência, coordenação e fomento.

24. O art. 76 do RG define as competências dos Diretores de Campi, entre as quais, planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa e extensão e administração do Campus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas. Logo,



verifica-se que os Diretores de Campi não se enquadram na hipótese estabelecida no inciso II do art. 10 da IN TCU 63/2010, para composição do Rol de responsáveis, posto que os ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da autarquia são os Pró-Reitores, havendo ainda na estrutura hierárquica da UJ a figura do Diretor Sistemático.

25. Com relação aos membros do Conselho Diretor, o Regimento Interno desse colegiado, aprovado pela Resolução 22-A-CS-2016, em seu art. 2º, define o seu caráter consultivo e deliberativo, não havendo, entre as competências estabelecidas no art. 9º, função deliberativa ou executiva desse Conselho que possa impactar a economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, razão pela qual, não se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 10 da IN TCU 63/2010.

26. Ademais, não se verificam no Relatório de Auditoria da CGU/AL quaisquer fatos ou atos de gestão praticados no exercício em exame que tenham sido atribuídos a membros do Conselho Superior e/ou a diretores de Campi do Ifal Assim, não se enxergam razões para que esses agentes sejam incluídos no rol dos responsáveis, razão pela qual será proposta a sua exclusão.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

27. Os processos mais relevantes envolvendo o Ifal, autuados até o exercício de 2015, estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
021.001/2010-3	PC de 2009	Encerrado
027.948/2011-0	PC de 2010	Encerrado
007.562/2013-6	Representação	Encerrado
010.687/2014-9	Representação	Encerrado
019.114/2014-1	PC 2013	Encerrado
007.927/2015-0	Representação	Encerrado
028.030/2015-0	Auditoria	Encerrado

28. No âmbito do processo 021.001/2010-3, relativo à prestação de contas de 2009, o TCU julgou-as regulares com ressalva, por meio do Acórdão 1.694/2011 – TCU - 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, e proferiu a seguinte deliberação:

[...]

1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL):

1.7.1. que apresente, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação com vistas a concluir o processo de inventário de bens móveis e imóveis da entidade (item 11.4.3 da instrução)

1.7.2. abstenha-se de prorrogar o contrato 2/2007, firmado com a empresa Distak – Agência de Viagens e Turismo Ltda., posto que o fornecimento de passagens aéreas não constitui serviço a ser executado de forma contínua, não se enquadrando na hipótese prevista no inciso II do art. 57, conforme entendimento pacífico deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 87/2000, 516/2008 e 1.196/2006 – 1ª Câmara; 4.742/2009, 4.620/2010 e 5.903/2010 da 2ª Câmara; e Acórdão 1.386/2005-TCU-Plenário (item 11.10.3 da instrução);

1.8. alertar o IFAL acerca das seguintes impropriedades verificadas nas presentes contas:

1.8.1. não elaboração de rotinas, planos, manuais, métodos, que contemplem os controles internos administrativos nas áreas de pessoal, patrimônio, financeira, operacional e orçamentária, em descumprimento à recomendação da CGU, constante do item 7.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2008, conforme tratado no item 11.2 da instrução;



- 1.8.2. a inscrição e a prorrogação de restos a pagar não processados deve observar a regra estabelecida no art. 35 do Decreto 93.872/1986 e o empenho de despesas em nome da própria instituição contraria o entendimento deste Tribunal fixado no Acórdão 2.731/2008-Plenário, conforme disposto no item 2.1.3.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 243997 da Controladoria-Geral da União (item 11.3.3 da instrução);
- 1.8.3. o pagamento do auxílio-transporte com base em deslocamentos interestaduais incompatíveis com a possibilidade de deslocamento diário da residência para o trabalho, contraria o disposto no art. 1º da Medida Provisória 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que prevê esse auxílio no caso dos deslocamentos da residência para o local de trabalho e viceversa, devendo os pagamentos indevidos ser ressarcidos aos cofres públicos, conforme apontado no subitem 2.1.7.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União, relativo ao exercício de 2009 desse Instituto (item 11.8.3 da instrução);
- 1.8.4. a falta de planejamento quanto à vigência dos contratos de serviços continuados da instituição, que venha a acarretar a adoção intempestiva das medidas necessárias à conclusão das licitações que visam substituir esses contratos dentro dos prazos de vencimento e evitar prorrogações ou contratações emergenciais, constitui falta grave e transgredir entendimento pacífico deste Tribunal, a exemplo do disposto no Acórdão 552/2008-TCU-Plenário (item 11.9.3. da instrução);
- 1.8.5. a prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços de forma continuada, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, constitui situação excepcional, que não é admitida sem apresentação de justificativa fundamentada (item 11.9.3. da instrução); 1.8.6. a reincidência injustificada de prorrogações contratuais, fundamentadas no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, pode macular as contas anuais e ensejar na imposição de sanções aos responsáveis (item 11.9.3. da instrução);
- 28.1. Registre-se que o monitoramento do cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão acima foi realizado no próprio processo de contas, tendo sido considerada cumprida, conforme Acórdão 1.458/2012-TCU-1ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes.
29. Já no processo de contas relativo ao exercício de 2010 (TC 027.948/2011-0), o Tribunal proferiu o Acórdão 4.366/2013 - TCU - 1ª Câmara (Relator: Ministro Benjamin Zymler) com a seguinte deliberação:
- [...]
- 1.7.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Ifal) sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.1.1. a falta de ações visando ao reaproveitamento, alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos bens móveis que se encontram sem destinação específica ou sofrendo deterioração na Instituição, conforme verificado pela CGU nas contas do exercício de 2010 dessa Instituição, contraria o disposto no Decreto 99.658/1990;
- 1.7.1.2. a não atualização das avaliações dos bens imóveis dessa Instituição, conforme verificado pela Controladoria-Geral da União na análise das contas do exercício de 2010, contraria o disposto na Orientação Normativa GEADE 4/2003, da Secretaria do Patrimônio da União;
- 1.7.1.3. a contratação direta de serviços, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem a devida caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, conforme ocorrido no processo administrativo 23041.003429/2010-58, representa afronta ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/1993;
- 1.7.1.4 o pagamento de adicionais de insalubridade ou de periculosidade sem respaldo no respectivo laudo pericial, conforme verificado pelo Controle Interno do Governo Federal nas contas de 2010 dessa Entidade, constitui infração ao disposto no Decreto 97.458/1989 e na Orientação Normativa SRH/MPOG 2/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão;

30. Nos processos 007.562/2013-6 e 010.687/2014-9, as representações foram consideradas parcialmente procedentes pelo tribunal, não havendo determinação ou recomendação (Acórdãos 799/2013-TCU-Plenário, Ministro Valmir Campelo, e 4.547/2014-TCU-1ª Câmara, Ministro Bruno Dantas).

31. Com relação ao TC 019.114/2014-1, relativo às contas do exercício de 2013, as mesmas foram julgadas regulares (Acórdão 7.718/2015 - TCU - 1ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas).

32. A representação tratada no TC 007.927/2015-0 foi considerada improcedente pelo Acórdão 2.643/2015 – TCU – 2ª Câmara, relatado pela Ministra Ana Arraes.

33. Por fim, a auditoria, objeto do TC 028.030/2015-0, teve como objetivo verificar junto ao Ifal a regularidade de cursos oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Bolsa-Formação). Ao apreciar o relatório de auditoria, o TCU prolatou o Acórdão 983/2016-TCU-Plenário, relatado pela Ministra Ana Arraes, e expediu a seguinte deliberação:

[...]

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que apure a sobreposição indevida entre a frequência regular e a jornada de trabalho no desempenho de atribuições no âmbito da Bolsa-Formação dos servidores a seguir relacionados, instaurando o contraditório e resguardando a ampla defesa, e, se for o caso, providencie o ressarcimento e informe, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas, em observância ao art. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011 e aos arts. 12 e 14, § 4º, da Resolução-FNDE 4/2012:

(...)

1.8. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que:

1.8.1. publique os extratos dos editais de seleção dos bolsistas do Pronatec no boletim interno do Instituto, em cumprimento aos princípios da publicidade e da impessoalidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

1.8.2. divulgue os resultados das seleções, com a classificação e a pontuação dos candidatos, bem como os cursos, disciplinas ou atividades para os quais os candidatos foram selecionados, em observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade e ao art. 14, § 1º, da Resolução-FNDE 4/2012.

33.1. Registre-se que no relatório de gestão do exercício de 2016 do Ifal consta a informação de que o cumprimento da determinação acima está em andamento.

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

34. A CGU, ao confrontar as informações registradas no Relatório de Gestão do Ifal com os dados constantes no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, identificou a conformidade das informações prestadas pela UI, em relação à execução orçamentária das ações supracitadas (peça 6, p. 12-13).

35. Quanto à avaliação da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas para o exercício, o Controle Interno ressaltou que, com exceção da ação 2994 (Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica) que atingiu cumprimento de 90% da meta, o Ifal atingiu as metas físicas previstas para suas ações (peça 6, p.13).

36. Concernente à meta financeira dessa mesma Ação, o Ifal justificou que o não atingimento do que foi previsto, se deveu, basicamente, ao contingenciamento de limite orçamentário, da não liberação de emenda parlamentar e da insuficiência de recursos financeiros, pois os repasses do Governo Federal teriam sido menores que as obrigações (peça 6, p. 13).



37. Em outro tópico específico do Relatório de Auditoria (item 3.2), a CGU tratou do resultado da análise da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, que se deu em duas etapas (peça 6, p. 9-11).

38. Na primeira etapa, cujos resultados encontram-se em relatório de outro trabalho da CGU, foram verificadas as normas e os procedimentos de admissão de professores e pessoal de apoio para o Programa; os controles de pessoal e do pagamento da bolsa formação.

39. O Controle Interno constatou que não existe faixa de pontuação padronizada para cada um dos critérios de seleção constantes dos editais simplificados de contratação de pessoal docente e de apoio administrativo para o Pronatec/Ifal. Também havia variação de critérios, de um edital para outro, na seleção de pessoal para um mesmo cargo e mesma área (por exemplo, supervisor pedagógico).

40. Verificou, ainda, a existência de servidores do Ifal, vinculados ao Pronatec, que:

- a) exerciam gerência ou administração de sociedades privadas; e/ou,
- b) recebiam gratificação por dedicação exclusiva (DE) e mantinham vínculos formais com outras instituições públicas ou privadas, com ou sem compatibilidade de horários; e/ou
- c) embora não recebessem DE, possuíam vínculos em outras instituições públicas ou privadas, cuja soma das cargas horárias, incluindo a do Ifal, eram superiores a 60 horas semanais;

41. Por fim, foram constatadas falhas nos controles internos na gestão do Pronatec pelo Ifal, tendo em vista a existência de servidores e não servidores vinculados ao Programa que receberam bolsa formação e não constavam das planilhas de controle de pessoal do Pronatec/Ifal.

42. Na segunda etapa, realizada na presente auditoria sobre a prestação de contas da UJ, a CGU verificou a atuação do Ifal junto aos alunos do Pronatec, especialmente no que diz respeito à assistência estudantil; fornecimento de material didático e escolar; disponibilização de estrutura para o aprendizado; atuação docente; acompanhamento pedagógico; e, verificação da situação dos egressos quanto ao sucesso no mercado de trabalho. As constatações foram embasadas nas respostas de 135 alunos inscritos em sete cursos distintos, distribuídos em três campus e sete docentes a questionários específicos, elaborados pela CGU, bem como análise de informações apresentadas pelos gestores.

43. Registrou a Controladoria que os alunos do Pronatec no Ifal estão satisfeitos com os cursos do Programa ministrados pelo Instituto, tendo em vista que 78,5% consideram os cursos excelentes ou muito bons e 20% consideram os cursos bons. Não houve avaliação ruim ou péssima. Apenas 1,5% dos entrevistados não responderam. Destaque para o curso de confeiteiro do Programa Mulheres Mil, avaliado como excelente ou muito bom por 93,7%, e como bom, por 6,3% das alunas.

44. Por outro lado, foram constatadas duas impropriedades, que não ensejaram proposta no certificado de auditoria do Controle Interno pela ressalva nas contas dos responsáveis pela UJ, sob a justificativa de não ter sido identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis. As constatações foram as seguintes:

- a) ausência de percepção, por parte dos discentes, de ações de acompanhamento pedagógico a cargo do Pronatec/Ifal (item 3.1.1.1 – peça 6, p. 47 a 59); e
- b) inexistência de ações institucionais de acompanhamento dos alunos egressos do Pronatec Bolsa Formação (item 3.1.1.2 – peça 6, p. 59 a 63).

45. Quanto à ausência de percepção, por parte dos discentes, de ações de acompanhamento pedagógico a cargo do Pronatec, a CGU constatou que, dos 135 alunos do Pronatec/Ifal que

responderam aos questionários elaborados, 24,3% responderam que não sabiam se o Ifal disponibilizava acompanhamento pedagógico, enquanto 64% chegaram a responder que o Instituto não disponibilizava este tipo de atendimento.

46. Conforme relatado, nos termos do art. 22, inciso XXXII, da Portaria MEC 817, de 13 de agosto de 2015, é competência da instituição de ensino realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar. O art. 13, inciso VI da Resolução CD/FNDE 4, de 16/3/2012, prevê que cabe ao orientador acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuar em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão, aplicar estratégias que favoreçam a permanência e articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção sócio profissional.

47. Além disso, verificou o Controle Interno que o Instituto não dispõe de uma política uniforme para o acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec, deixando a cargo dos campi a criação de rotinas para realizar o referido acompanhamento. O resultado é um conjunto heterogêneo de ações de acompanhamento, conforme informações apresentadas pelos gestores, e que não são percebidas pelos alunos.

48. Com base nas respostas apresentadas por cada campi, a CGU conclui que, em relação às ações de combate à evasão, também não há uma diretriz institucional alinhando a atuação destes, havendo campi que promovem visitas técnicas, outros que ligam para os alunos quando estes faltam e outros que se limitam a diálogos em sala de aula. O Campus Viçosa não informou ações de combate à evasão.

49. Como consequência, a CGU expediu a seguinte recomendação ao Ifal: Elaborar uma política institucional de acompanhamento pedagógico e combate à evasão, definindo, no mínimo: a) as ações de acompanhamento que devem ser obrigatoriamente executadas por todos os campi, bem como sua periodicidade de execução; b) as ações de acompanhamento que devem ser executadas apenas sob demanda e, portanto, podem variar de campus para campus; c) as estratégias para implementar essas ações, detalhando inclusive a necessidade de alocação de recursos financeiros e humanos para sua implementação.

50. No que concerne ao acompanhamento dos alunos egressos do Pronatec Bolsa Formação, a CGU verificou que o Ifal não tem uma política institucionalizada de acompanhamento dos egressos do Pronatec. Esse acompanhamento é realizado de maneira informal. Apenas os campi de Palmeira dos Índios e Marechal Deodoro forneceram listagens nominais de alunos que cursaram o Pronatec nos respectivos campi e que estariam empregados.

51. Segundo o Controle Interno, nenhum dos coordenadores adjuntos do Pronatec nos campi informou sobre a existência de uma sistemática de acompanhamento dos alunos concluintes quanto a sua inscrição no mercado de trabalho. Relativamente ao Pronatec/Mulheres Mil, a coordenadora adjunta apresentou uma metodologia de acompanhamento das egressas. Contudo, informou que não dispõe de pessoal para executá-la.

52. O gestor ressalta em suas justificativas que na legislação do PRONATEC Bolsa Formação não existe a orientação para o desenvolvimento da ação pedagógica de acompanhamento aos alunos egressos dos cursos ofertados, considerando que ao finalizar os cursos, finalizam-se também os pagamentos aos bolsistas envolvidos no processo pedagógico executado.

53. Quanto a este ponto, a CGU apresentou as seguintes recomendações ao Ifal:

a) manter contato com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), de modo a obter detalhes sobre o processo de realização da Pesquisa de Acompanhamento de Egressos (PAE) conduzida por aquele Instituto, que servirão de subsídio para a elaboração do processo de acompanhamento de egressos do Ifal;

b) formatar o processo de acompanhamento de egressos do Ifal, ou formalizar parceria com o IFRN para a realização da PAE com os egressos de Alagoas;

c) manter cadastro atualizado dos alunos do Pronatec/Ifal no Sispronatec, com pelo menos um endereço válido de e-mail e um telefone de contato, para que estes possam ser contatados pelo Instituto em até seis meses após a conclusão dos respectivos cursos, com vistas a obter, no mínimo, informações sobre a inserção ou reinserção destes no mercado de trabalho;

d) adequar a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão do Ifal para realizar o acompanhamento de egressos do Pronatec.

54. Embora o Controle Interno não esclareça porque não se identificou nexo de causalidade entre as falhas observadas e atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis, verifica-se que a primeira consiste na execução fracionada do acompanhamento pedagógico do Pronatec no Ifal, variando a metodologia de execução de campus para campus, o que pode ter sido uma das causas da ausência de percepção, por parte dos discentes, de ações de acompanhamento pedagógico a cargo do Pronatec/Ifal, conforme conclusão a que chegou a CGU, ao realizar a pesquisa junto aos alunos.

55. Já a segunda - ausência de uma política institucionalizada de acompanhamento dos egressos do Pronatec -, não deve merecer ressalva nas contas, uma vez que não foi observada inconformidade com as normas do programa, havendo uma oportunidade de melhoria de desempenho.

56. Nesse sentido, assiste razão à CGU ao não considerar os fatos como ressalva nas contas dos gestores estratégicos do Ifal. Entende-se que as recomendações do Controle Interno são suficientes para a solução dos problemas identificados e a melhoria dos procedimentos relativos à execução do Pronatec no âmbito do Ifal.

IV. Avaliação dos Indicadores de Gestão da UI

57. Dentro de seu planejamento estratégico, o Ifal elaborou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2014-2018, contendo os objetivos estratégicos da instituição, as iniciativas para atingi-los e os respectivos indicadores de gestão.

58. Ao proceder à análise dos indicadores de gestão da Unidade, informados em seu Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2015, a CGU constatou a seguinte impropriedade, que passamos a examinar.

58.1. Constatação: Ausência de utilização dos indicadores de gestão do Ifal (item 2.1.1.1 – peça 6, p. 39 a 45):

58.1.1. O Controle Interno constatou que a despeito da maioria dos indicadores de gestão previstos no plano estratégico do Ifal serem fáceis de calcular (acessibilidade) e permitirem comparar a evolução dos resultados por meio de séries históricas (comparabilidade), essa comparação não vem sendo realizada, bem como os resultados medidos em 2015 não foram utilizados para a tomada de decisões, conforme demonstrado no Quadro 02, p. 5 a 8, da peça 6.

58.1.2. A CGU evidenciou tal constatação pelas informações prestadas pelos gestores em resposta à Solicitação de Auditoria, como segue:

58.1.2.1. Quanto às metas e resultados de cada indicador nos últimos cinco exercícios (série histórica 2011-2015), o gestor informou que o PDI fora iniciado em 2014, não havendo, portanto, série histórica anterior à sua criação.

58.1.2.2. Com relação à evolução dos resultados dos indicadores do TCU, o gestor informou que se encontram em: http://www.desenvolvimento.ifal.edu.br/observatorio/informacoes-institucionais-1/rel_gest/copy_of_rel_gest/view da página 78 até a página 81. Complementa que não foi gerada série histórica anterior à criação do PDI. A partir do exercício 2014, com a implantação do software

Gestão de Planejamento Estratégico – GEPLANES será criada uma comissão que fará o acompanhamento dos indicadores e sua evolução.

58.1.2.3. Quanto aos procedimentos adotados pelo Ifal nos casos em que os resultados dos indicadores apresentam desvios em relação às metas definidas, informou o gestor que nesses casos é adotado um plano de ação pontual para descobrir o que ocasionou a anomalia e como saná-la.

58.1.2.4. Ao ser questionado se foram formalizadas por nota técnica, relatório etc, desde o início da implantação do PDI 2014-2018, para análise crítica dos resultados dos indicadores, o gestor respondeu que em 2014, com o apoio da empresa contratada Fundação Getúlio Vargas acompanhavam os indicadores através do Sistema GERCONTROL, o qual se tornou indisponível após o encerramento do contrato. Já em 2015, diante da necessidade de gerir os indicadores, implantou-se o GEPLANES, cujos usuários estiveram em período de adaptação durante o exercício de 2015. Consignou que não há formalização de análise crítica dos resultados dos indicadores do PDI, o que há são as análises de indicadores do TCU.

58.1.3. Em vista dessas informações, concluiu a CGU que os gestores não conceberam indicadores que pudessem ser comparados com as séries históricas anteriores ao PDI 2014-2018, nem acompanham formalmente os resultados dos indicadores, nem dispõem de planos de contenção para evitar os desvios dos resultados em relação às metas estabelecidas, ou de contingência, para tratar de tais desvios quando esses ocorrem e minimizar seus impactos.

58.1.4. Essa falta de um referencial histórico, bem como do acompanhamento desses indicadores, segundo a CGU, dificulta o conhecimento sobre a evolução histórica dos resultados do Ifal, fato que pode ser exemplificado pela análise do indicador “Taxa de crescimento do número de vagas”, sobre o qual os gestores apresentaram a seguinte avaliação dos resultados obtidos em 2015 (Relatório de Gestão do Ifal, exercício de 2015, tópico 9. Conformidade da Gestão e Demandas de Órgãos de Controle, peça 1, p. 64):

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014-2018), no objetivo estratégico 17, apresenta o indicador taxa de crescimento do número de vagas, e estabeleceu como meta final o crescimento em 25%. No ano de 2015, a evolução da oferta de vagas entre 2014 e 2015, impulsionada pela expansão, foi de 14,85%. Em valores absolutos, o Ifal, em 2014, ofertou 3.251 vagas, e passou a ofertar 3.734 vagas em 2015.

Esta expansão em números de vagas ofertadas em Alagoas colabora com o desenvolvimento local e regional por meio das ofertas de cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes.

58.1.5. Diante das informações apresentadas pelos gestores no Relatório de Gestão, concluiu a Controladoria que, *a priori*, o Ifal apresentou um bom desempenho no que diz respeito ao aumento do número de vagas, visto que em 2015 conseguiu um incremento de 14,85% em relação a 2014. Contudo, tal conclusão não tem fundamento, conforme explicitado a seguir.

58.1.6. A fórmula do indicador “Taxa de crescimento do número de vagas”, apresentada no quadro da página 191 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014-2018) do Ifal, é a seguinte: n° de vagas ano atual – n° de vagas ano anterior / n° de vagas ano anterior x 100%. Aduziu a CGU que a observação da fórmula revela que o indicador mede um incremento ou decréscimo no número de vagas levando em consideração apenas o exercício anterior, o que limita o escopo de comparação de resultados.

58.1.8. A CGU analisou o Anuário Estatístico do Ifal, ano base 2014 e registrou que este indicador não existia. Que ao invés dele, o Ifal acompanhava diretamente o “número de vagas ofertadas”, para o qual o Anuário apresenta a série histórica desde 2010, em sua página 29, no “Gráfico 3: Número de Vagas Ofertadas”.



58.1.9. A CGU observou haver uma discrepância entre o Anuário Estatístico e o Relatório de Gestão no que diz respeito ao número de vagas ofertadas em 2014, sendo informadas 3.360 no primeiro e 3.251 no segundo. Concluiu que tal fato prejudica a confiabilidade do indicador.

58.1.10. Outro ponto ressaltado pelo Controle Interno decorre da comparação entre o número de vagas ofertadas em 2015 (3.734, segundo os gestores informaram no Relatório de Gestão) com o número de vagas ofertadas em outros exercícios da série histórica, onde constatou que, na verdade, o Ifal não incrementou o número de vagas ofertadas, mas recuperou esse número em relação aos exercícios anteriores, tendo em vista que o número de vagas ofertadas em 2015 corresponde a menos de 89% das vagas ofertadas em 2012 e é praticamente o mesmo número de vagas ofertadas em 2011 (3.724, segundo o Anuário Estatístico). Logo, concluiu a CGU que, em relação ao número de vagas ofertadas, o Ifal permanece na mesma situação que apresentava há cinco anos.

58.1.11. A CGU registrou que além da falta de confiabilidade e de comparabilidade, o indicador, da forma como vem sendo calculado, também não apresenta utilidade para o Ifal, tendo em vista que não mede a evolução do número de vagas em relação a um referencial fixo, obtido em determinado exercício, mas sempre em relação ao exercício anterior o que prejudica verificar a evolução no número de vagas ofertadas ao longo dos exercícios.

58.1.12. O relatório informa que quanto ao custo atrelado à obtenção dos resultados dos indicadores, que os gestores apresentaram os valores despendidos nas ações de qualificação (R\$ 382.986,68), pesquisa e extensão (R\$ 835.850,00) e EAD (R\$ 312.483,90), e informaram que eram custos associados aos indicadores "Proporção dos servidores que participaram de cursos de qualificação"; "Proporção de discentes envolvidos em projetos de pesquisa e extensão"; e "Proporção de vagas em cursos EAD ofertadas em novos Campi". A CGU constatou que os gestores do Ifal confundiram os custos de obtenção dos resultados dos indicadores com os valores despendidos nas ações que os indicadores pretendem medir, indicando que o Ifal não conhece a necessidade de se estimar o custo de obtenção dos dados que vão embasar o cálculo dos indicadores de gestão, o que permitiria aferir a economicidade, ou não, do indicador.

Justificativas da UJ:

58.1.13. Os gestores apresentaram esclarecimentos para os pontos levantados pelo Controle Interno, abaixo transcritos em parte:

1. Acolhemos as manifestações apresentadas por essa Controladoria e, como providências a esses apontamentos nos comprometemos a proceder a revisão da metodologia dos indicadores do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), de forma a sanar possíveis fragilidades, inclusive aqueles avaliados como inconsistentes nessa solicitação de auditoria. Estipulamos como prazo para celeridade desta atividade de revisão, 120 (cento e vinte) dias, para submeter proposta de alteração dos indicadores que compõem o Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 (PDI) do IFAL ao Conselho Superior (CS).

2. Desta forma, já dispendo do ajustamento dos indicadores aprovados pelo Conselho Superior, trataremos os resultados das metas alcançadas pela instituição no desenvolvimento de seu plano estratégico, para tomada de decisão pela equipe de gestão, como ponto de pauta prioritário nas reuniões do Colégio de Dirigentes (CD), onde serão evidenciados os resultados atualizados e parciais desses indicadores, com manifestação dos gestores quanto aos resultados atingidos, os avanços, justificativas pelo alcance ou não alcance das metas e as providências que serão tomadas, de forma a corrigir anomalias e/ou potencializar os resultados.

Estipulamos como prazo para cumprimento desta atividade, 60 (sessenta) dias a partir da aprovação do Conselho Superior das alterações propostas nos indicadores do IFAL.

3. No tocante aos custos na obtenção dos resultados, de fato foi equivocada a informação demandada por esse Órgão, razão pela qual esclarecemos que todos os indicadores detêm baixo

ou nenhum custo de obtenção, tendo sido obtidos pela instituição utilizando metodologias próprias.

Com relação ao indicador taxa de crescimento do número de vagas, a instituição percebeu que de fato houve equívoco nas informações, uma vez que alguns campi realizaram o lançamento dos quantitativos de vagas ofertadas nos anos de 2014 e 2015 no SISTEC, com inconsistências que ora apuramos e apresentamos com as devidas retificações.

Análise do Controle Interno:

58.1.14. Ao examinar as justificativas da UJ, a CGU concluiu que elas apenas informam providências que serão adotadas pelos gestores, não havendo fato novo que possa modificar a presente constatação e suas respectivas recomendações. Ressalta que o problema principal do Instituto não é a ausência ou inadequação de indicadores, mas a falta de utilização adequada destes, que impede que os gestores acompanhem a execução do planejamento estratégico e possam detectar situações de risco ao sucesso do Ifal.

58.1.15. Em vista disso, a CGU expediu as seguintes recomendações ao Ifal:

a) mobilizar as equipes de gestores do Ifal para que, até o dia 15 de dezembro de 2016, todos os indicadores de gestão do Ifal estejam revisados, com seus respectivos valores calculados para o exercício de 2016 e para uma série histórica de, pelo menos, três anos (2014, 2015 e 2016), período abrangido pelo atual Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2014-2018, além de devidamente aprovados pelo Conselho Superior do Instituto.

b) treinar as equipes de gestores para o uso de indicadores e a utilização do GEPLANES ou qualquer outra ferramenta que venha a substituí-lo.

Nossa análise técnica:

58.1.16. Embora seja importante que o Ifal utilize adequadamente os indicadores de desempenho para acompanhar a execução do seu planejamento estratégico, entende-se que o ponto não trata de falha propriamente dita, já que não se verifica a inobservância de normas legais, mas de uma oportunidade para melhoria da gestão operacional da entidade, em especial, quanto ao aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição do alcance dos seus objetivos estratégicos, de modo que as recomendações da CGU são suficientes proporcionar o ganho de melhoria esperado.

58.1.17. Vale acrescentar que o próprio gestor se compromete a proceder à revisão da metodologia dos indicadores do Instituto e a considerar resultados das metas alcançadas pela instituição no desenvolvimento de seu plano estratégico, para tomada de decisão pela equipe de gestão, providências essas que serão objeto de monitoramento pela CGU.

58.1.18. Nesse sentido, não se enxergam razões para que o ponto seja considerado com ressalva nas contas do Reitor e de todos os Pró-Reitores do Ifal.

V. Avaliação da gestão de pessoas

59. Foram apresentados, no relatório de gestão, quadros contendo dados sobre a força de trabalho disponível na UJ (peça 1, p. 395-396). O efetivo da UJ, até dezembro/2015, era de 1.585 servidores ativos, sendo 1.516 servidores de carreira vinculada ao órgão e 69 servidores com contratos temporários. Em relação à distribuição dos servidores entre área meio (técnico-administrativo) e área fim (professores), a relação aproximada é de 42% área meio e 58% área fim (peça 1, p. 395). Existem atualmente 89 servidores em cargos em comissão e 315 ocupando funções gratificadas (peça 1, p. 396).

60. No que concerne aos riscos, o Relatório de Gestão indica que os riscos identificados estão relacionados à perda de servidores por conta da procura constante desses servidores em carreiras mais vantajosas, evasão essa que se entende pode comprometer a missão institucional, visto que leva-se tempo e recurso para qualificar e dar experiência a novos servidores nos moldes

daquelas que saem da instituição. Outro fator de risco à gestão está ligado ao afastamento de servidores por conta de motivos de saúde, o que traz constantes implicações no que diz respeito a melhor distribuição das lotações nos diversos setores do órgão (peça 1, p. 398).

61. Quanto à qualificação e capacitação da força de trabalho, informa-se que o ano de 2015 foi um ano atípico, com Nota Pública, da Reitoria do IFAL de 14/4/2015, referente a medidas de contenção de despesas, greve dos servidores públicos federais e o Decreto 8.540 de 9/10/2015, referente às medidas de racionalização.

62. Nesse contexto, a Coordenação de Recursos Humanos ficou impedida de dar prosseguimento ao seu Plano de Capacitação de 2015, que previa uma meta de oitocentos servidores capacitados no ano de 2015, mas só foram capacitados 115 servidores, de acordo com o mapeamento de competências, dando prioridade aos servidores que necessitavam de treinamento e acompanhando as necessidades dos setores que não foram contemplados no ano anterior.

63. Como resultado dos exames aplicados na área de gestão de pessoas, a CGU constatou as seguintes ocorrências, que levaram aquele órgão de controle interno a propor ressalva nas contas do Reitor do Ifal, que passamos a examinar em conjunto.

63.1. Constatação: Servidores com acumulação funcional irregular (item 1.2.2.1 – peça 6, p. 22 a 25):

63.1.1. Após obter a informação do gestor do Ifal de que a Entidade não possuía um mecanismo de controle interno para prevenir ou identificar as acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas por parte de seus servidores, a CGU realizou consulta à Relação Anual de Informações Sociais – Rais 2014 de todos os servidores da Unidade e solicitou a apresentação dos assentamentos funcionais dos dezessete primeiros servidores com maior número de horas registrado na citada relação para averiguação quanto ao preenchimento da declaração de não acumulação de cargos e a licitude da acumulação quando existente.

63.1.2. Como resultado, foram identificadas quatorze acumulações ilegais, por contrariar as vedações estabelecidas no art. 37 da Constituição Federal, devidamente detalhadas na “Tabela 3 - Vínculos empregatícios acumulados irregularmente” do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6, p. 23-24).

63.2. Constatação: Servidores com dedicação exclusiva apresentando outro vínculo empregatício (item 1.2.2.2 – peça 6, p. 25 a 30):

63.2.1. Ao confrontar a relação dos servidores da UJ que exercem cargos com dedicação exclusiva ou tempo integral com as informações constantes da Relação Anual de Informações Sociais – Rais 2014, a CGU identificou 26 servidores com dedicação exclusiva que exerciam outra atividade remunerada em órgãos públicos ou entidades privadas, contrariando o disposto no § 2º do art. 20 da Lei 12.722, de 2012, e no art. 14 do Decreto 94.664, de 1987. Os servidores e os respectivos vínculos estão detalhados no Quadro 6 – “Servidores do Ifal com dedicação exclusiva apresentando outro vínculo” do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6, p. 27 a 29).

63.3. Constatação: Servidores com participação na gerência ou administração de empresa (item 1.3.1.1 – peça 6, p. 30 a 34):

63.3.1. A CGU identificou profissionais do Ifal com participação na gerência ou administração de empresas, situação que é vedada pelo inciso X do art. 117 da Lei 8.112, de 1990. Os servidores e os respectivos vínculos empresariais estão descritos no Quadro 7 – “Servidores do Ifal, com participação na gerência ou administração de empresa” do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6, p. 30 a 32).

63.4. Constatação: Servidores com dedicação exclusiva e participação na gerência ou administração de empresa (item 1.3.1.2 – peça 6, p. 34 a 39):



63.4.1. O Controle Interno identificou ainda que profissionais do Ifal, com dedicação exclusiva, possuam participação na gerência ou administração de empresas, situação essa, a exemplo daquela descrita anteriormente no item 51.3 desta instrução, vedada pelo inciso X do art. 117 da Lei 8.112, de 1990. Os servidores e os respectivos vínculos empresariais estão descritos no *Quadro 08* – “Servidores do Ifal com dedicação exclusiva, participando da gerência ou administração de empresas” do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6, p. 34 a 37).

Justificativas da UJ:

64. O Ifal apresentou a seguinte manifestação para as quatro ocorrências envolvendo os servidores da UJ (peça 143, p. 1):

Informamos que estamos tomando todas as providências cabíveis a fim de encaminhar resposta conclusiva acerca do caso. Assim, foram instaurados processos administrativos individualizados a fim de analisar, separadamente, cada um dos 234 (duzentos e trinta e quatro) casos sobre eventual acumulação irregular, conforme lista anexa.

Desse modo, oportunizaremos a manifestação dos servidores, nos moldes exigidos pela legislação e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Ressaltamos que estamos dando prioridade à análise dos processos administrativos em comento e que, tão logo haja conclusão dos procedimentos, encaminharemos resposta a essa CGU.

65. Posteriormente, os gestores encaminharam informações complementares à equipe de auditoria da CGU acerca da instauração de processos administrativos específicos, para cada uma das situações irregulares apontadas pelo Controle Interno, procurando, como isso, demonstrar que estavam sendo adotadas as medidas de apuração e regularização.

Análise do Controle Interno:

66. A CGU informou em seu relatório que uma vez iniciados os procedimentos para apuração das situações irregulares, necessário se faz que se chegue ao final desse processo para que possam ser sanadas os problemas identificados. Por consequência, expediu as seguintes recomendações ao Ifal:

a) convocar os servidores elencados na constatação para apresentarem documentos que comprovem a correção ou a inexistência das acumulações verificadas e em caso de persistir a acumulação, notificar o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, seguindo o disposto no art. 133 da Lei 8.112/90; e

b) solicitar acesso ao sistema Rais, bem como a outros que permitam identificar tempestivamente os casos de acumulação ilegal.

66.1. Com relação aos servidores com dedicação exclusiva que têm outro vínculo empregatício, a CGU acrescentou ainda a seguinte recomendação à UJ: providenciar o ressarcimento ao erário, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente aos docentes.

66.2. Quanto aos servidores com participação na gerência ou administração de empresa, a recomendação foi a seguinte: para os servidores relacionados, instaurar procedimento com o intuito de apurar se o servidor exerce de fato, ou não, a gerência ou administração de sociedade privada e se: a) essa função prejudicou, ou não, a prestação integral da sua jornada de trabalho; b) essa situação enseja, ou não, conflito de interesses público e privado; c) o servidor já tomou as providências para regularizar a situação de direito, ou seja, se providenciou sua exclusão como sócio gerente, administrador ou responsável pela respectiva empresa, visto que tal situação é vedada



pelo art. 117, inc. X, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estando o docente passível de demissão, nos termos do art. 132, inc. XIII, da mesma Lei.

Nossa Análise técnica:

67. A CGU constatou expressiva quantidade de servidores do Ifal em situação irregular, mediante acumulação ilícita de cargo público, existência de outro vínculo empregatício para aqueles com dedicação exclusiva e participação na gerência ou administração de empresa.

68. Assim, assiste razão ao Controle Interno ao considerar que os fatos são graves e suficiente para justificar a ressalva nas contas do Titular da UJ, que, de acordo o Regimento Interno do Ifal, possui a atribuição de "promover políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição".

69. Vale destacar o registro feito pela CGU de que o titular da UJ não instituiu mecanismos de controle interno capazes de prevenir a ocorrência das diversas situações identificadas. Ademais, embora já recomendado pela CGU/AL, o Gestor do Ifal ainda não havia implantado efetivamente o sistema eletrônico de controle de ponto, o que tem contribuído para que os servidores desempenhem irregularmente outras atividades fora do Instituto. Reforça a CGU que, de acordo com o art. 24, inciso XI, do Regimento Geral do Ifal compete ao Reitor: "expedir resoluções, deliberações, editais, portarias, regulamentos e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFAL".

70. As recomendações apresentadas pelo Controle Interno são pertinentes, pois tem como propósito a instituição de procedimentos de controle preventivos e detectivos das eventuais situações irregulares envolvendo os servidores da entidade e a adoção das medidas legais cabíveis.

71. Em que pese os esclarecimentos prestados pelos gestores do Ifal no sentido de que estão sendo adotadas as medidas para apuração e regularização dos 234 casos identificados, mediante a instauração de processos administrativos, não há informações no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/AL acerca do resultado dos processos administrativos instaurados e das medidas efetivamente adotadas para regularização de cada um dos casos identificados. Do mesmo modo, examinando-se o Relatório de Gestão do Ifal do exercício de 2016, recentemente registrado no sistema e-Contas, consta apenas que cumprimento das recomendações está "em andamento", sem o registro de nenhum resultado parcial.

72. Diante desse contexto, considerando a demora do Ifal em informar os resultados obtidos, ainda que parciais, afigura-se necessária a intervenção deste Tribunal em reforço às recomendações do Controle Interno. Propõe-se que o TCU, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, determine ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal que apresente a este Tribunal, no prazo de trinta dias, plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos de implementação/conclusão e servidores responsáveis.

VI. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

73. A CGU registrou ainda em seu Relatório de Auditoria duas constatações associadas à não adoção de providências pela UJ para dar cumprimento às recomendações formuladas pelo próprio órgão de Controle Interno, que mereceram, inclusive, proposta de ressalva nas contas dos gestores responsáveis, que passamos a examinar a seguir.

73.1. **Constatação:** O Ifal continua adotando o regime de trinta horas indiscriminadamente para os seus servidores técnicos-administrativos (item 4.1.1.2 – peça 6, p. 68 a 73):

73.1.1. A CGU/AL relatou que, em trabalho de auditoria anterior, foram apresentadas recomendações objetivas à direção do Ifal para que fosse estabelecido em normativo a definição das áreas/setores que poderiam ter a redução da jornada de trabalho, sempre com respaldo de fundamentos técnicos e objetivos e com a descrição aprofundada das situações de trabalho experimentada pelos diversos setores da instituição, tendo em vista o que prevê o Decreto 1.590/1995, em seu art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º.

73.1.2. O Controle Interno recomendara ainda que a redução de jornada só fosse concedida aos servidores que atuassem nas áreas definidas no normativo e que atendessem efetivamente o público externo e que fosse implantado controle de frequência por meio de sistema eletrônico (na estação de trabalho ou biométrico) para todos os Campus e Reitoria, tendo em vista as fragilidades do sistema manual de controle de frequência utilizado naquele momento.

73.1.3. Instado a se manifestar sobre a situação atual do atendimento às recomendações, o Ifal, em 19/4/2016, apresentou seu Relatório de Estudo de Viabilidade de Flexibilização de Jornada de Trabalho, elaborado por sua Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação do Ifal, composta por dez Técnicos-Administrativos da unidade (peça 210).

73.1.4. O relatório de estudo realiza uma análise da viabilidade legal da flexibilização para todos os campi e setores, e concluiu que:

o Decreto nº 1.590/95 deixa claro que quando 'os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno' a jornada de trabalho pode ser flexibilizada. No entendimento desse normativo, tem-se interpretação de que esse tipo de jornada é uma exceção. No presente estudo foi constatado esse entendimento, pois a possibilidade da concessão do direito às 30 horas está limitada a 26% dos(as) servidores do IFAL, isto porque 74% dos(as) servidores(as) estão incluídos na regra das 40 horas de jornada de trabalho, seja porque são TAEs com Função Gratificada ou cargo de Direção e Docentes com carga horária regulada por lei específica.

73.1.5. Assim sendo, a CGU verificou que o Relatório de Estudo concluiu pela possibilidade de concessão do regime de trinta horas para todos os Técnicos-Administrativos (100%), exceto para os ocupantes de funções ou cargos de direção.

73.1.6. A CGU aduziu que, na análise do relatório de estudo, a comissão considerou que a ampliação do horário de atendimento de seus diversos setores de oito para doze horas diárias melhoraria a prestação dos serviços pelos setores, generalizando os conceitos de atendimento ao público e de serviços que exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, generalização realizada com o fim de enquadrar os servidores técnicos-administrativos do Ifal no regime de trinta horas semanais.

73.1.7. O Controle Interno traz como exemplo a justificativa de adoção deste regime para a Assessoria Executiva da Reitoria, para a Procuradoria Federal e para a Auditoria Interna, que, a princípio, prestam serviço usualmente diretamente à Reitoria ou de forma isolada, a Comissão argumentou que aqueles setores possuem, como público externo atendido, autoridades e representantes de instituições, e, como público interno atendido, alunos, servidores e funcionários terceirizados. No entanto, não ficou comprovada a efetiva necessidade de adoção de regime de turno por estes setores, nem a realização de atendimento ao público de forma contínua;

73.1.8. Para justificar a adoção deste regime para a Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Orçamento e Finanças, Departamento de Contabilidade e Finanças, a Comissão argumentou que aqueles setores possuem, como público externo atendido, fornecedores e empresas e órgãos públicos, e, como público interno atendido, alunos, servidores e funcionários terceirizados. No entanto, segundo a CGU, não ficou comprovada a efetiva necessidade de adoção de regime de turno

por estes setores além do horário comercial, nem a realização de atendimento ao público de forma contínua.

73.1.9. Nesse contexto, a CGU destacou a fragilidade dos argumentos utilizados no estudo, sustentando que órgãos e instituições, ou mesmo empresas, com os quais o Ifal mantém relações, não funcionam, em sua maioria, doze horas ininterruptas, e, dificilmente ultrapassam as oito horas de jornada diária, como por exemplo o Ministério Público Federal e Estadual, TCU, fornecedores, etc. Quanto à Ouvidoria, por exemplo, já existem instrumentos como o sistema de ouvidoria (e-Ouv), o sistema de pedido de informação (e-SIC), caixa de correios (e-mails) das instituições, para receber as demandas de quem quer que seja, a qualquer hora do dia, sem precisar se dirigir ao Ifal.

73.1.10. A CGU citou o Acórdão 718/2012-TCU-1ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes, que, ao julgar as contas dos gestores do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, exercício de 2010, formulou as seguintes determinações àquele Instituto:

1.8.1. providencie a regularização do cumprimento da carga horária pelos técnicos não pertencentes aos setores Coordenadoria de Atividades Discentes e Segurança Institucional, Coordenadoria de Turno Diurno e Noturno, Diretorias de Ensino, Coordenadoria de Informatização, Laboratório de Informática, Construção Civil, Laboratório de Desenho e Expressão Gráfica e Gerências Educacionais de Tecnologia Industrial e de Recursos Naturais, de modo a que passem a cumprir expediente de 8 horas diárias, em vez das 6 horas atualmente praticadas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do Decreto 1.590/1995 e do Decreto 4.836/2003;

1.8.2. atualize a portaria e o anexo que definem os horários de funcionamento e locais contemplados (Decreto 4.836/2003) com jornada de 6 horas diárias (30 horas semanais).

73.1.11. Em reforço, o Controle Interno transcreveu trechos do voto condutor do Acórdão 5847/2013 – TCU - 1ª Câmara (Ministra Ana Arraes) que apreciou o relatório de monitoramento da determinação do subitem 1.8 do acórdão 718/2012 – 1ª Câmara.

73.1.12. A CGU concluiu que o Ifal não adotou medidas efetivas para adequar a carga horária de seus servidores técnico-administrativos. O estudo feito traz indiscriminadamente o regime de trinta horas para todos os setores, sem comprovação da sua necessidade, estando, assim, em desacordo com o Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, além da não comprovação da vantajosidade e da melhoria da eficiência, considerando, em especial, que a adoção de regime de turnos pode mostrar-se onerosa com a redução de cerca de 25% de sua mão-de-obra em termos efetivos e o aumento de despesas operacionais, como energia, limpeza, segurança, equipamentos, etc., além de não ter comprovado a adoção efetiva do registro de frequência eletrônico recomendado.

Justificativas da UJ:

73.1.13. O gestor apresentou em 7/7/2016 a seguinte manifestação (peça 211):

Em resposta à Ordem de Serviço nº 201500013, informo que acatamos as recomendações e adotaremos as medidas necessárias, conforme as três recomendações, no prazo estabelecido, 27.09.2016.

Informo, também, que a recomendação de nº 141820, que trata de controle de frequência por meio eletrônico, já está em funcionamento no IFAL, em fase experimental.

73.1.14. Adicionalmente, o gestor apresentou a seguinte manifestação, em 5/8/2016 (peça 6, p. 72):

[...]

informamos que o Ifal está em processo de implantação de novos procedimentos quanto ao regime de flexibilização da carga horária de seus servidores e para isso publicou a portaria 1478/GR, de 21 de julho de 2016, ANEXO R a qual regulamenta a solicitação da flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do Ifal, estabelecendo um fluxo

para que os ambientes da instituição solicitem formalmente a flexibilização, solicitação que será analisada pelo Magnífico Reitor, que no uso das competências previstas no Regimento Interno do Ifal, bem como de acordo com as recomendações dos órgãos de controle, criando assim uma tramitação formal e lógica, acabando com a citada adoção indiscriminada do regime de trinta horas.

[...]

Providências em relação a implantação de um controle de frequência por meio de sistemas eletrônico também já foram adotadas para todos os campi e Reitoria. O Ifal já está utilizando o Ponto eletrônico de frequência através do SIGRH, o qual foi implantado em caráter experimental através da Portaria 179/GR, de 29 de janeiro de 2016.

[...]

Em prosseguimento ao processo de implantação do sistema de controle eletrônico de frequência foram publicadas as Portarias nº 883/GR de 29/04/2016, 1175/GR de 06/06/2016 e 1360/GR de 01/07/2016, as quais ampliaram gradativamente a utilização do sistema no Ifal e por último foi publicada a PORTARIA Nº 1515/GR, DE 29 DE JULHO DE 2016, que determina o seguinte:

II - Determinar a utilização em caráter oficial e em definitivo a partir de 01 de setembro de 2016.

Análise do Controle Interno:

73.1.15. A CGU afirmou que a manifestação do gestor apenas corrobora a ausência de adoção de medidas efetivas em 2015 para correção da jornada de trabalho dos seus servidores técnico-administrativos, que foram adotadas após mais de doze meses do recebimento do Relatório de Auditoria 201500013 pelo Ifal. Assim, as medidas adotadas em relação às recomendações já emitidas continuarão a ser acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente.

73.1.16. A CGU reiterou as seguintes recomendações ao Ifal:

a) estabelecer em normativo a definição das áreas/setores que poderão ter a redução da jornada de trabalho, sempre com respaldo de fundamentos técnicos e objetivos e com a descrição aprofundada das situações de trabalho experimentada pelos diversos setores da instituição, tendo em vista o que prevê o Decreto 1.590/1995, em seu art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, ao dispor que a redução de jornada de trabalho só pode ser autorizada se, cumulativamente, foram atendidos os seguintes critérios: a) Os serviços exijam atividades contínuas; b) O regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c) Haja atividade de atendimento ao público (externo) ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

b) conceder a redução de jornada somente para os servidores que atuem nas áreas definidas no normativo e que atendam efetivamente o público externo. Atentar também para os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, que a princípio não podem ter redução de horário, como previsto no Art. 19, §1º, da Lei 8.112/1990.

c) implantar controle de frequência por meio de sistema eletrônico (na estação de trabalho ou biométrico) para todos os Campus e Reitoria, tendo em vista as fragilidades do sistema manual de controle de frequência utilizado atualmente.

Nossa análise técnica:

73.1.17. Tendo em vista as constatações da CGU e as justificativas apresentadas pelo Gestor, verifica-se, por um lado, que o instituto ainda não havia adotado as medidas efetivas para correção da jornada de trabalho dos seus servidores técnico-administrativos, por ocasião da auditoria sobre a prestação de contas da UJ, razão pela qual, assiste razão à CGU ao considerar a situação irregular. Deve, portanto, ser mantida a ressalva nas contas do Reitor da entidade.



73.1.18. Por outro lado, tem-se notícia de que a autarquia adotou posteriormente novos procedimentos quanto ao regime de flexibilização da carga horária de seus servidores, publicando novo normativo regulamentador. Da mesma forma, consta informação de que foi implantado um controle de frequência por meio de sistema eletrônico, também adotado em todos os Campi e Reitoria daquela instituição de ensino.

73.1.19. Contudo, a permissão para que servidores reduzissem a jornada diária de trabalho de forma afrontosa à legislação e ao interesse, conforme constatou a Controladoria, evidencia a necessidade deste Tribunal intervir de modo a reforçar a pertinente posição da CGU sobre a matéria, calcada em precedente deste Tribunal.

73.1.20. Por isso, deve-se propor que seja dada ciência ao IFAL de que a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público – externo - ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas), conforme relatado pela CGU no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015, constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012-TCU-1ª Câmara.

73.2. Constatação: Existência de recomendações pendentes de atendimento, com prazo já expirado. Informações desconformes no Relatório de Gestão da Unidade (item 4.1.1.4 – peça 6, p. 75-78):

73.2.1. Com vistas a verificar a existência de recomendações pendentes de atendimento pela Unidade, até o final do exercício em análise, principalmente quanto às recomendações que tenham maior impacto na gestão da unidade, a CGU extraiu do Sistema Monitor, o Relatório do Plano de Providências, com data de posicionamento de 1º de abril de 2016, dia seguinte ao prazo final de apresentação do Relatório de Gestão da UJ.

73.2.2. A CGU identificou dezessete recomendações pendentes, com prazo para atendimento expirado, ressaltando que o Relatório de Gestão da Unidade só faz referência às constatações de ordens 15, 16 e 17. As demais ou não foram registradas no Relatório ou foram anotadas com texto desconforme ao que consta no Sistema Monitor. Concluiu o Controle Interno que o referido sistema não vem sendo acompanhado e alimentado pela Unidade, o que pode justificar as discrepâncias detectadas.

Justificativas da UJ:

73.2.3. Quando instado pela CGU a apresentar manifestação sobre os fatos, por meio de Solicitação de Auditoria, o Ifal não apresentou justificativas. Posteriormente, após a reunião de busca conjunta de soluções, ocorrida em 3/8/2016, o instituto encaminhou ao Controle Interno o documento “Justificativas Acerca do Relatório de Auditoria nº 201601460 – CGU” com a seguinte informação sobre essa constatação:

Conforme foi informado e discutido em reunião do dia 03/08/2016 na reitoria entre o Ifal e CGU-AL que a maior parte das informações solicitadas, corresponde a exercícios anteriores: 2009/2010/2011/2015 e 2016 e que ocorreram em momento anterior a implantação do Sistema Monitor. Também foi informado que boa parte destas pendências já teria sido informada para aquele órgão de controle, através dos ofícios: nº 216/2015/REITORIA/IFAL e 047/2016/REITORIA/IFAL (reiteração de Resposta) sem que o órgão de controle tivesse dado baixa na constatação.

Ficou decidido e acordado que a partir do dia 08/08/2016 o Ifal através da AUDINT deverá iniciar a alimentação e cadastro do Sistema Monitor.

Análise do Controle Interno

73.2.4. A CGU sustentou que não procede a informação apresentada pelo Ifal de que boa parte das pendências já teria sido informada para aquele órgão de controle, através dos ofícios: nº 216/2015/REITORIA/IFAL e 047/2016/REITORIA/IFAL (reiteração de Resposta) sem que o órgão de controle tivesse dado baixa na constatação.

73.2.5. Segundo a CGU, os referidos ofícios do Ifal tratam, apenas, de duas recomendações relativas ao Relatório de Auditoria de número 201216984 (referentes às constatações 001 e 003, nada tratam da constatação 002 desse mesmo relatório). Dessas duas recomendações, uma foi considerada atendida, em 1/4/2016, tendo em vista as informações complementares encaminhadas pelo Ifal, em 16/3/2016, por meio do Ofício 078/2016/REITORIA/IFAL. A outra recomendação continua pendente, pois as informações encaminhadas não atendiam ao que foi recomendado.

73.2.6. O Controle Interno recomendou ao Ifal adotar rotinas de acompanhamento/monitoramento das recomendações oriundas da Controladoria Geral da União, principalmente, com uso do Sistema Monitor.

Nossa análise técnica:

73.2.7. Considerando-se a recomendação do Controle Interno dirigida ao Ifal para que a entidade adote rotinas de monitoramento das recomendações oriundas da CGU com o uso do Sistema Monitor e a informação do Gestor de que, a partir de 8/8/2016, a auditoria interna do Ifal passaria a alimentar o referido sistema, entende-se como equacionada a pendência.

VII. Outras constatações do Controle Interno

74. A CGU apresentou ainda em seu relatório de auditoria as seguintes constatações, não consideradas no certificado de auditoria como ressalva às contas dos responsáveis:

a) análise da Gestão de Pessoas quanto à remuneração com inconsistências remanescentes (item 1.1.1.1 – peça 6, p. 16-18); e

b) descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 (item 1.2.1.1 – peça 6, p. 18-21).

75. Para esses casos, consideram-se suficientes as recomendações da CGU que demandou ao Ifal a adoção de procedimentos normatizados que disciplinem a revisão, acompanhamento e tratamento das inconsistências identificadas no âmbito do pagamento de pessoal e a efetivação de rotinas internas com as atribuições e responsabilidades definidas para os agentes responsáveis pelo registro dos atos de pessoal no SISAC, de forma que as concessões sejam cadastradas nos termos da IN-TCU 55/2007.

CONCLUSÃO

76. A análise da prestação de contas anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal, referente ao exercício de 2015, permite afirmar que o processo foi regularmente constituído, em consonância com as disposições do art. 13 da IN/TCU 63/2010, que contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios, nos termos da Decisão Normativa TCU 147/2015, exceto quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão, por inobservância de orientações contidas na Portaria TCU 321/2015, que motivou proposta de ciência da impropriedade à autarquia (item 17 desta instrução) e por inconformidades observadas no Rol de Responsáveis, resultando em proposta de exclusão (itens 18 a 26 desta instrução).

77. Foram constatadas impropriedades pela CGU, já descritas na seção "Exame Técnico" desta instrução, que motivaram aquele órgão de Controle Interno a propor o julgamento pela

regularidade com ressalva das contas do Reitor, do Reitor-Substituto e dos Pró-Reitores do Ifal, e pela regularidade das contas dos demais responsáveis arrolados nos autos.

78. Na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a CGU constatou as seguintes impropriedades: a ausência de percepção, por parte dos discentes, de ações de acompanhamento pedagógico a cargo do Pronatec/Ifal e a inexistência de ações institucionais de acompanhamento dos alunos egressos do Pronatec Bolsa Formação. Considera-se acertada a decisão da CGU de não considerar os fatos como ressalva nas contas dos gestores estratégicos da UJ, e que se mostram suficientes as recomendações do Controle Interno para a solução dos problemas identificados e a melhoria dos procedimentos relativos à execução do Pronatec no âmbito do Ifal (itens 41 a 46 desta instrução).

79. A avaliação dos indicadores de gestão da UJ revelou a falta de utilização adequada dos indicadores, impedindo que os gestores acompanhem a execução do planejamento estratégico e possam detectar situações de risco aos objetivos do Ifal. Conclui-se que o ponto não trata de falha propriamente dita, mas de uma oportunidade para melhoria da gestão operacional da entidade, sendo suficientes as recomendações apresentadas pela CGU (itens 58.1 a 58.1.17 desta instrução).

80. Na avaliação da gestão de pessoas, constatou-se a existência de servidores do Ifal em situação irregular, mediante acumulação ilícita de cargo público, existência de outro vínculo empregatício para aqueles com dedicação exclusiva e participação na gerência ou administração de empresa. A ausência de medidas preventivas e detectivas motivou a ressalva nas contas do titular da UJ. A demora do Ifal no cumprimento das recomendações da CGU motivou proposta, em reforço às recomendações do Controle Interno, para que este Tribunal determine ao Ifal que no prazo de trinta dias, apresente plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos e servidores responsáveis (itens 63 a 72 desta instrução).

81. Ao se avaliar o cumprimento de obrigações legais e normativas, verificou-se ainda que o Ifal continua adotando o regime de trinta horas indiscriminadamente para os seus servidores técnicos-administrativos, descumprindo recomendação anterior expedida pela CGU. Entende-se como pertinente a proposta de ressalva nas contas do Reitor da entidade e que o TCU dê ciência ao IFAL de que tal procedimento não é regular, de modo a reforçar o posicionamento externado pela CGU por meio das recomendações (itens 73.1 a 73.1.20).

82. Em vista da análise e da opinião do órgão de controle interno, propõe-se:

82.1. julgar regulares as contas dos Srs. Altemir João Secco (CPF 445.074.880-87); Angela de Guadalupe Silva Correia (CPF 304.332.744-68); Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15); Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15); Edja Laurindo da Silva (CPF 516.894.134-68); Elton Barros do Nascimento (CPF 445.619.114-72); Heraclito de Almeida Avila Junior (CPF 024.552.444-40); José Jonas de Melo Alves (CPF 309.931.564-87); Luiz Henrique de Gouveia Lemos (CPF 516.961.344-04); Margareth Nunes da Silva (CPF 740.615.004-06); Maria Veronica de Medeiros Lopes (CPF 347.430.904-82) e Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões; e

82.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. Sérgio Teixeira Costa (CPF 140.341.074-72), dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em sua gestão.

c.1) inobservância dos normativos do TCU em relação à organização e ao conteúdo necessário do relatório de gestão, em afronta à Portaria TCU 321/2015;

c.2) servidores com acumulação funcional irregular, em afronta ao art. 37 da CF;

c.3) servidores com dedicação exclusiva apresentando outro vínculo empregatício, com infração ao § 2º do art. 20 da Lei 12.722/2012 e ao art. 14 do Decreto 94.664/1987;

c.4) servidores com participação na gerência ou administração de empresa, em afronta ao inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990; e

c.5) adoção indiscriminada do regime de trinta horas para todos os servidores técnicos-administrativos, sem a efetiva comprovação da sua necessidade, em desacordo com o Decreto 1.590/1995;

d) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU – 265/2014, sobre as seguintes impropriedades:

d.1) a ausência da inserção de informações no Relatório de Gestão, conforme verificado pelo Controle Interno no item 4.1.1.1 do Relatório Anual de Auditoria de Contas do IFAL, exercício de 2015, constitui afronta ao disposto na Portaria TCU 321/2015 e na DN/TCU 147/2015;

d.2) a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público – externo - ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas), conforme relatado pela CGU no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015, constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012-TCU-1ª Câmara;

e) determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que no prazo de trinta dias, apresente plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos de implementação/conclusão e servidores responsáveis;

f) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal e à Superintendência da Controladoria Geral da União em Alagoas.

TCU/Secex-AL, em 9 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO CHAVES ARAGÃO

AUFC – Mat. 6530-7